



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do proc
Nº 01-258 de 15

PL
258/2015

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Festival Food Truck” no Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o “Festival Food Truck” a ser comemorado anualmente no mês de maio.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

ADILSON AMADEU

VEREADOR

DE PUBLICAÇÃO

27 MAI 2015

SGP. 42

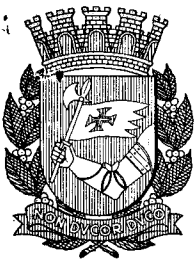
09:32 26/05/2015 01:20:22 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) juntado(s) sob nº

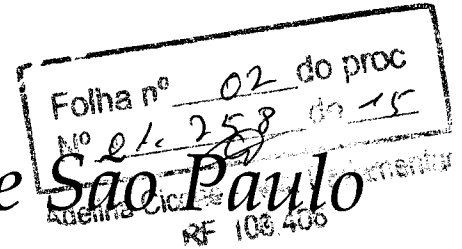
2 de informação

sob nº 3 28/5/15



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo destacar e promover a comida de rua, onde o festival visará mesclar o convívio popular, gastronomia de qualidade e preços acessíveis.

Famosos em países do exterior, os *food trucks* estão chegando ao Brasil e acabam de encontrar ótima receptividade dos cidadãos de São Paulo. Esses veículos utilitários são verdadeiras lanchonetes e restaurantes sobre rodas que se locomovem pela cidade e param em alguns pontos para fazer a venda de alimentos. Percebe-se a aglomeração destes em determinados locais criando verdadeiros *food park*, ou seja, áreas destinadas exclusivamente a caminhões, carros e barraquinhas que vendam comida.

Tudo começou em 1872, com o americano Walter Scott que vendia tortas, sanduíches e cafés em uma carroça. Seus clientes eram os trabalhadores de jornais de Providence, no estado de Rhode Island, Estados Unidos. O modelo foi muito copiado e se espalhou para outras regiões dos EUA.

No final da década seguinte, um sujeito chamado Thomas H. Buckley começou a fabricar carroças preparadas especialmente para servir comidas, com imãs, refrigeradores e até fogões acoplados. Os modelos eram muito coloridos e chamativos.

Após a Segunda Guerra Mundial, caminhões de comida móveis alimentavam os trabalhadores dos subúrbios nos EUA, regiões que tinham poucos restaurantes e uma população cada vez maior. Nessa época, os *food trucks* eram sinônimo de comida barata, sem muita preocupação com a qualidade. E foi mais ou menos assim durante todo o século 20.

Até que veio a crise de 2008, que derrubou a economia americana e levou junto muitos restaurantes tradicionais. Quando os EUA começaram a se recuperar, alguns empreendedores tiveram a ideia de levar comida de qualidade pra rua investindo pouco. Outra vantagem dos carrinhos e trailers era a possibilidade de mudar de lugar de acordo com a demanda da população. Pronto, estava aí a solução. Essa coisa meio amadora, dos carrinhos de comida, foi incorporada ao conceito e os donos de *food trucks* resolveram incrementar o cardápio, com itens gourmet.

A moda chegou ao Brasil em 2012, quando os primeiros *food trucks* gourmet surgiram em São Paulo. Agora, os parques de *food truck* já fazem parte do roteiro turístico das grandes cidades brasileiras e da paisagem urbana. Deu tão certo que a moda gourmet fez surgir uma outra tendência da alta gastronomia.

Portanto, trata-se de um projeto de interesse público, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-258 de 2015... 28/5/15 (a)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 27 MAI 2015
Const. Justa Leg. Part
Educação, Cult e Esportes
Fin e Orçamento
Trânsito, Transp. At. Econ, Tur,
Lazer e Gastronomia
PRESIDENTE

ANTONIO DONATO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/MAI/2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 28/05/15 AS 16 hs
POR SSI

SAÍDA: 10/06 AS: 15 h COASS: 62



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº 01-2581/15
Leonardo F. M. Ribeiro
RF 12.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 258/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 9 de junho de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. 01 280115
Leonardo Ribeiro

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

a Meia Maratona Corpore – Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII – semana em que recai o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como “Festas das Nações”, promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e “Feira das Nações”, pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como **folha nº 07**
do processo nº 01- 258 de 2015 em 10/06/2015

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/06/15 às 19h03
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

David Soares

18 06 2015

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS	
EM	<u>10/06/2015</u> às <u>15</u> h
POR	<u>lce</u>
SAÍDA:	<u>29/06</u> ÀS: <u>10</u> h 00 ASS.: <u>lce</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-258 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.995 - SGP.12

PAR
1648/2015

pl0258-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0258/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a inclusão do "Festival Food Truck", no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, no mês de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXXVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0258/15.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Food Truck, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0258-15

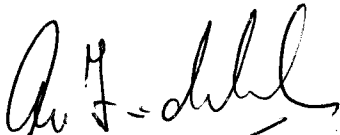
Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-257 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - BGP.12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Festival Food Truck" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/09/2015


ARI FRIEDENBACH


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA

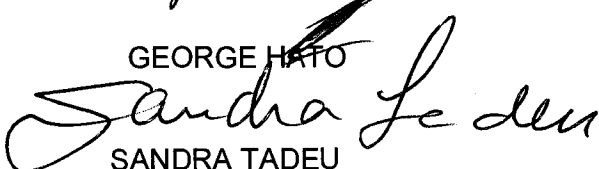
RICARDO TEIXEIRA


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 / 10 / 15
Pág. 116 Col. 2
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Elon

02 10 15



RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transportes, Adv. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 13/10/2015 às 16

Por RF

MARIA DE FÁTIMA MORAES
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / À Vereadora

VAVA

Para receber
Data de Recebimento
Em 27/10/2015

Por Tombo Dan

Obs: O presente não substitui o original e não serve para fins legais.
Termos do art. 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Segue em anexo juntado A, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado A sob folha(s)

nº 10 e 11 Em 03/12/2015

Maria da Fátima Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 0258/2015

PAR
2299/2015

Folha nº 10 de
Processo nº 0258/2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SCP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0258/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB), altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Food Truck, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Festival Food Truck".

Depreende-se da justificativa do autor que o objetivo da propositura é destacar e promover a comida de rua, onde o festival visará mesclar o convívio popular, gastronomia de qualidade e preços acessíveis.

De acordo com o autor, os "food trucks" são veículos utilitários que funcionam como verdadeiras lanchonetes e restaurantes sobre rodas que se locomovem pela cidade e que se destinam à venda de alimentos. A novidade chegou ao Brasil e encontrou ótima receptividade dos cidadãos paulistanos. Parques de "food truck" já fazem parte do roteiro turístico das grandes cidades brasileiras e da paisagem urbana e fez surgir nova tendência de gastronomia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes de seu substitutivo, em que adapta o projeto em análise às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa representa um estímulo ao desenvolvimento do turismo, lazer e gastronomia na Cidade de São Paulo, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é **favorável** à aprovação do projeto, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 0258/2015

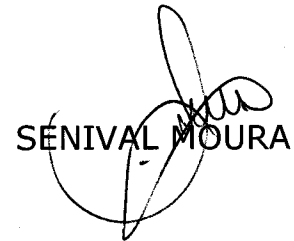
Folha nº 11 de
Processo nº 01-258/2015
Maria de Fátima Moura
RF. 100.749 - SGP-12



ADOLFO QUINTAS



TONINHO PAIVA
(Presidente)



SENIVAL MOURA

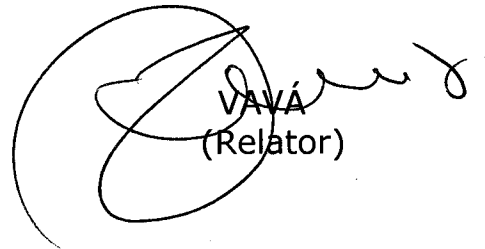


ATILIO FRANCISCO

RICARDO YOUNG



SALOMÃO PEREIRA



VAVA
(Relator)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 04/12/2015

Pág. 143 Col. 2ª

Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Educ

Em 04/12/2015

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 08/12/15 às 19h

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

Glisene Galvão

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

09/12/2015

Prezados,

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

que 12 juntado 1 nesta data documento(s)

local de informação rubricado 1 sob folha(s)

- 12 - Em 12/12/15

João Victor Freire Ribeiro
11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
116/2016

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-258 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
PF 11.335 - SGP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, altera a Lei Nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Festival Food Truck", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa **exarou parecer pela legalidade**, na forma de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, **emitiu parecer favorável** aos termos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação.

Segundo o autor, a inclusão do Festival de "Food truck" no Calendário da Cidade de São Paulo é de extrema importância, devido à alimentação oferecida, por sua diversidade, qualidade e baixo custo, este tipo de comércio cresce de maneira significativa, conquistando cada vez mais espaço na cidade, gerando empregos e renda.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, sendo o **parecer favorável** ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

24/02/16

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL - relator

MARQUITO

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

KAMIA

TONINHO VESPOLI

RELCOM
117/2016

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

25/02/16

174 3

Transferido:


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 25/02/16


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
25/02/16 às 12h40.

RF


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

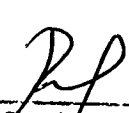
no Vereador / A Vereador



26 04 2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do RJ.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
13 a - e folha de informação
sob n° - 09/06/16


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Proc.
nº PL 258 de 2013
Roberto Cassio Gonçalves
RF 101.252

PAR
920/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Festival Food Truck" no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no mês de maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/06/2016.

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anji

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota
Relator
RELCOM

Ver. Ricardo Nunes

949/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/06/16

Pág. 103 Col. 01

Conferido RP

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

... prazo de 5 dias...
conferência § 1º, artigo 83 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

09/06/16

Página(s) 103 Coluna(s) 01

Conferido por

RP
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP 23

São Paulo 09/06/16

RP
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
10 JUN 2016
15:00 Horas

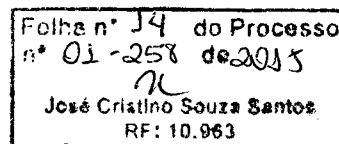
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob n° 14 a 20 e folha de informação sob n° 21 <u>26/07/16</u>
<u>João</u> José Cristino Souza Santos RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1724/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 258/15, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Food Truck, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

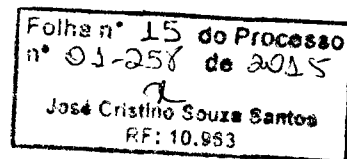

ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 258/15)
(VEREADOR ADILSON AMADEU – PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Food Truck, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festival Food Truck." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 16 do Processo
n° 03-258 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 28 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1724, de 22/06/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 258/15, de autoria do Vereador Adilson Amadeu (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

29/06/16

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

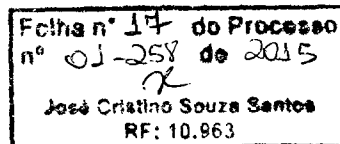


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 151/16



Ref.: OF-SGP-23 nº 1724/2016

DOCREC

545/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 258/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Food Truck, tendo-lhe sido reservado o número 16.501.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

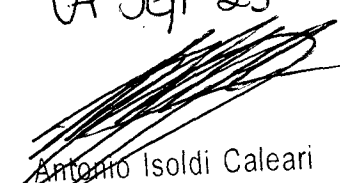
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Á SGP 23


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM - SGP-23 - 22 JUL 2016 18-00 Horas


Jose Cristiano Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha n° 18 do Processo
n° 01-258 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 22 de julho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2016/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.501, de 20 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Food Truck, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 258/15, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Processo
nº 01-258 de 2015
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

LEI Nº 16.501 DE 20 DE JULHO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 258/15)
(VEREADOR ADILSON AMADEU – PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Food Truck, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

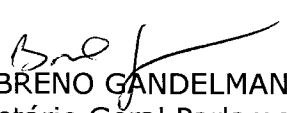
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festival Food Truck." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de julho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de julho de 2016.

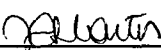

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicado no Diário Oficial de

26 / 07 / 2016

página 72, col. 2ª

Conferido: 

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 20 do Processo
n° 01-258 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 26 de julho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2016/2016, de 22/07/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.501, de 20 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 258/15, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/07/16

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



do processo nº ..**01-0258**..... de 20**15**....., **26**.../.....**07**.../..20**16**..... (a) *Plano*.....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/07/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 22 03 / 08 / 2016

André
ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO

Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo 01-258 de 2015 03/08/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 03/08/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226